



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

LEI Nº 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica no seu artigo 68 inciso IV e objetivando regulamentar situação pendente relacionado ao Fundo Municipal de Saúde.

FAZ saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A reestruturação do Fundo Municipal de Saúde obedecerá ao disposto na Constituição Federal Art. 167, Lei Nº 8142/91, Lei Nº 8080/91 e na Lei Orgânica do Município de Apuí.

Art. 2º - Esta Lei regula, no Município de Apuí, as ações e serviço de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos humanos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o previsto na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, artigo 167, Lei 8.142 e 8.080 de 1991.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

DA ESTRUTURA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - A estrutura do Fundo Municipal de Saúde será a seguinte:

- coordenação;
- conselho de coordenação;
- gerência executiva.

DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - A composição do Fundo Municipal de Saúde será a seguinte:

I – o coordenador será o Secretário Municipal de Saúde;

II – o conselho de coordenação é composto pelo:

- coordenador;
- gerente executivo do FMS;
- pessoas que compõem a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

III – a gerência executiva do FMS é composta por:

- gerente executivo;
- encarregado da contabilidade, orçamento, convênios e contratos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do FMS:

I – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuições;

II – ordenar empenhos e pagamento das despesas do FMS, ou delegar atribuições;

III – coordenar o Conselho de Coordenação do FMS, ou delegar atribuições;

IV – realizar aplicações dos recursos ou delegar atribuições;

V – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

VI – apreciar, analisar e avaliar a situação econômico-financeiro do FMS.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS:

I – gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – submeter ao Conselho Municipal de Saúde a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, a proposta de Orçamento anual e a proposta de Plano Plurianual da área da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

- III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações da receita e despesa e as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde;
- V – encaminhar à contabilidade geral do município, as demonstrações da receita e despesa e as prestações de contas do FMS.

Art. 9º - São atribuições da Gerência Executiva:

- I – elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura;
- II – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta Orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área da saúde;
- III – controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV – manter a contabilidade organizada;
- V – providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VI – Preparar a análise e avaliação da situação a econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I – as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado;
- III – as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe da Lei Orgânica Municipal;
- IV – os rendimentos e os juros de aplicação financeiras;
- V – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI – o produto de arrecadação de taxas e juros de mora decorrentes de infração ao Código Municipal de Saúde;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 11 – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I – disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do Município;
- IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município.

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

DO ORÇAMENTO

Art. 13 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art. 14 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 16 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DESPESA

Art. 17 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação de Fundo Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 18 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde é constituída de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob gestão do Município;
- III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações da saúde;

DAS RECEITAS

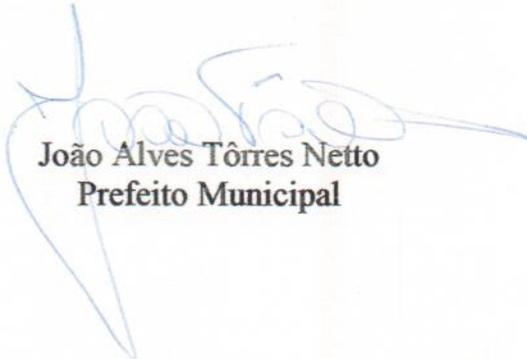
Art. 19 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 20 - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cobrir as despesas de implantação do FMS.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 03 DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.



João Alves Tôres Netto
Prefeito Municipal